



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO  
FUI PUBLICADO NO PLACAR DA PNEUMONIA  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS EM 13 de Maio de 2020  
DATA 13 de Maio de 2020  
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº. 164/2020.

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO  
DE empresa para o fornecimento de materiais  
de construção destinados a atender as  
necessidades dos órgãos do Município de  
Mairipotaba-GO, na forma que segue:

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, solteiro, portador do CPF nº. 988.126.701-30 e CI nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 11.595.372/0001-24, estabelecida a Av. Lago dos Patos s/n Qd. 28 Lt. 01 a 06 Jardim Tropical CEP: 74.946-530 Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo senhor **YURI BATISTA DA SILVA**, portador da CI nº 5451769 SSP-GO, CPF nº 035.901.681-29, estado civil casado, residente e domiciliado a Rua 02Qd. 20 Lt. 08 Setor Padre Pedágio Goianira-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 011/2020 datado de 28/04/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologado pelo Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência e Propostas de Preços em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 20.696,10 (Vinte Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

A Nota Fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:



- a) Descrição dos materiais e respectivo quantitativo fornecido;
- b) Preço unitário e total dos materiais fornecido;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos materiais deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. Os materiais deverão ser entregues nos locais especificados pelo Município.

4.2 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- 1) Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2020.

5.2 – A data base do contrato é o dia 06 de Maio de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios. Nº 03.11.16.451.0621.2.044.3.3.90.30

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.



7.2 - Terá como Gestor Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os materiais entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca dos materiais, quando for o caso.

f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrário;

i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela



- inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
  - e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretaria da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

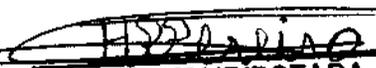
10.3 – O Prefeito municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

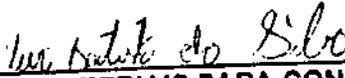
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cromínia -GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 06 de Maio de 2020.

  
~~MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS~~  
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23  
Contratante

  
TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME  
CNPJ nº. 11.595.372/0001-24  
Contratada



Testemunhas:

1. Daiana Rosa de Melo CPF 033.223.641-27
2. Maria Helena Rodrigues CPF 006.763.541-25



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 164 /2020 de 06/05/2020**

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, entre o MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS E TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME

**Contratante – MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**  
**Contratada – TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME**

O objeto deste Contrato é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº. 011/2020, em especial o contrato n. 164 /2020, expedido pelo MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS.

A entrega dos materiais deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. Os materiais deverão ser entregues nos locais especificados pelo Município.

Pelo fornecimento, previsto o MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 20.696,10 (Vinte Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos, conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

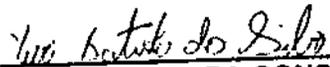
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 03.11.16.451.0621.2.044.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 06 dias do mês de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

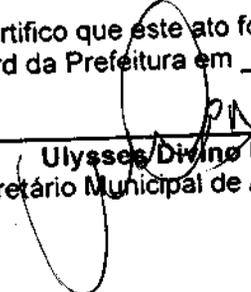
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME**

C.N.P.J. sob o número 11.595.372/0001-24

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 13/05/2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Ulysses Divino Lopes**  
Secretário Municipal de Administração